



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 215/2025

Urânia, 06 de maio de 2025.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar visa melhor estruturar os Conselhos e Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Urânia – IPREMU.

Da mesma forma, o Projeto de Lei Complementar pretende remunerar dignamente os Conselheiros e membros do Comitê de Investimentos, regulamentando a origem do Custeio de tais gratificações.

Além disso, o institui o sistema de Controle Interno do IPREMU, o que é deveras muito vantajoso ao RPPS Municipal.

Por fim, o projeto altera a remuneração do cargo de Diretor Presidente, tendo em vista a dissonância do valor estabelecido com as responsabilidades inerentes à função.

Referidas alterações serão benéficas ao IPREMU e ao Município, tendo em vista que estabelece de forma mais equânime o custeio das gratificações dos Conselheiros e membros do Comitê de Investimentos, de acordo com a representatividade. Da mesma forma, é fundamental que haja uma justa remuneração pelos serviços prestados, de acordo com a sua relevância, razão por que se justifica o presente Projeto de Lei Complementar.

Postas tais considerações, justifica-se a proposta de alteração.

Atenciosamente,

Ivan Soubhia Garcia

Prefeito de Urânia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 06 DE MAIO DE 2025

“Altera a Lei Complementar nº 004/2021 dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urânia e dá outras providências”.

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 004, de 07 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urânia e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterada a redação do § 6º do artigo 23º da Lei Complementar Municipal nº 04/2021, passando assim a vigorar:

Art. 23º O Conselho de Administração do IPREMU, será constituído de 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados dentre os servidores efetivos estáveis, da seguinte forma:

[...]

§ 6º A função de Conselheiro será gratificada com 40% (quarenta pontos percentuais) sobre a menor referência do quadro de servidores ativos do Município, sendo as reuniões realizadas fora do horário do expediente normal de trabalho. A gratificação será paga pela Prefeitura Municipal de Urânia.

Art. 3º Fica alterada a redação do § 5º do artigo 25º da Lei Complementar Municipal nº 04/2021, passando assim a vigorar:

Art. 25º O Conselho Fiscal do IPREMU, será constituído de 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados dentre os servidores efetivos estáveis, da seguinte forma:

[...]

§ 5º A função de Conselheiro será gratificada com 40% (quarenta pontos percentuais) sobre a menor referência do quadro de servidores ativos do Município, sendo as reuniões realizadas fora do horário do expediente normal de trabalho. A gratificação será paga pela Prefeitura Municipal de Urânia.

Art. 4º Fica incluído o art. 26º-A na Lei Complementar Municipal nº 04/2021, com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

Art. 26-A. Fica instituído, no âmbito do IPREMU, o sistema de Controle Interno, o qual será exercido pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Urânia e terá a função de auxiliar o Conselho Fiscal, por meio de ações e medidas voltadas à fiscalização do IPREMU, mediante a emissão de relatórios mensais de Controle Interno.

Parágrafo único. Aos Controladores Internos da Prefeitura Municipal de Urânia não será devida qualquer retribuição financeira pelos serviços prestados ao IPREMU.

Art. 5º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 27º da Lei Complementar Municipal nº 04/2021, passando assim a vigorar:

Art. 27 O Comitê de Investimentos será composto de no mínimo 03 (três) membros, nomeados entre os servidores municipais efetivos estáveis, sendo um presidente e dois membros indicados pelo Prefeito por decreto, e tem a finalidade consultiva, auxiliando o IPREMU no que se refere à política de investimentos e aplicações financeiras.

Art. 6º Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao artigo 27º da Lei Complementar Municipal nº 04/2021, com a seguinte redação:

Art. 27 O Comitê de Investimentos será composto de no mínimo 03 (três) membros, nomeados entre os servidores municipais efetivos estáveis, sendo um presidente e dois membros indicados pelo Prefeito por decreto, e tem a finalidade consultiva, auxiliando o IPREMU no que se refere à política de investimentos e aplicações financeiras.

[...]

§ 3º A função de membro do Comitê de Investimentos será gratificada com 40% (quarenta pontos percentuais) sobre a menor referência do quadro de servidores ativos do Município, sendo as reuniões realizadas fora do horário de expediente normal de trabalho. A gratificação será paga pela Prefeitura Municipal de Urânia.

§ 4º Caso um mesmo segurado seja nomeado simultaneamente como membro de um dos Conselhos e do Comitê de Investimentos, não serão devidas duas gratificações, ficando limitada a uma gratificação por Conselheiro e/ou membro do Comitê de Investimentos.

Art. 7º Fica alterada a redação do artigo 28º da Lei Complementar Municipal nº 04/2021, passando assim a vigorar:

Art. 28 Fica criado o seguinte cargo:

Nomenclatura do Cargo	Provimento	Referência Salarial
Diretor Presidente	Comissão	18/A



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 06 de maio de 2025.

IVAN SOUBHIA GARCIA

Prefeito Municipal